



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº. 27/2025:** Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo  
**MENSAGEM N°. 27/2025**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o  
seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI N°. 27/2025:** Dispõe sobre o pagamento  
de abono aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras  
providências.

O presente **Projeto de Lei** tem por finalidade autorizar o  
pagamento de **abono**, em parcela única, aos servidores públicos do Poder  
Executivo Municipal, como forma de reconhecimento ao esforço  
desempenhado ao longo do exercício de 2025 e de valorização do  
funcionalismo municipal.

A iniciativa fundamenta-se no compromisso da Administração  
Pública em promover políticas de incentivo e valorização profissional,  
compreendendo que os servidores constituem o principal instrumento de  
execução das políticas públicas e da prestação dos serviços essenciais à  
população. Em especial, destaca-se o empenho e a dedicação dos  
servidores municipais diante dos desafios enfrentados pela gestão pública,  
exigindo eficiência, responsabilidade e constante adaptação às demandas  
sociais.

O abono proposto não se incorporando à remuneração,  
proventos, aposentadorias ou pensões, nem servindo de base de cálculo  
para vantagens, adicionais ou contribuições previdenciárias, conforme

*JCM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo expressamente previsto no Projeto de Lei. Assim, não gera repercussões permanentes sobre a folha de pagamento, evitando impacto financeiro continuado e respeitando os limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pela **Lei Complementar nº 101/2000**, e demais normas de regência.

No que se refere aos profissionais do **magistério e demais trabalhadores da educação**, o Projeto de Lei estabelece valor diferenciado, a ser custeado com recursos do FUNDEB e outras fontes legais. Tal medida é compatível com a legislação federal vigente e atende à necessidade de aplicação dos recursos vinculados à educação, garantindo adequada destinação e respeito às normas constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.

A concessão do abono também observa critérios objetivos, utilizando como referência a **folha de pagamento de dezembro de 2025**, assegurando transparência, segurança jurídica e isonomia entre os servidores. Ademais, excluem-se do recebimento aqueles que não possuem vínculo remunerado no referido mês, os cedidos sem ônus e os afastados sem remuneração, preservando o caráter excepcional da medida.

Importante ressaltar que o pagamento do abono **não configura aumento salarial**, não gera obrigação de continuidade e não caracteriza vantagem permanente, preservando-se a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas. A iniciativa está sustentada em avaliação técnica da capacidade financeira do Município e compatível com o planejamento orçamentário para o exercício.

Diante do exposto, considerando o caráter social, a pertinência administrativa, a oportunidade e a justiça da medida, **submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

Estado do Espírito Santo

**Legislativa**, confiando em sua aprovação para que o Município possa continuar promovendo ações de valorização e reconhecimento do trabalho dos servidores públicos, pilares fundamentais para o bom funcionamento da gestão municipal.

Gabinete da Prefeita, 01 de Dezembro 2025.

*ICMF*

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N° 27, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, em caráter excepcional, **abono**, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2025, aos beneficiários definidos nesta Lei.

**Art. 2º.** São beneficiários do abono a que se refere o artigo 1º:

I – os servidores públicos municipais efetivos;

II – os servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – os contratados por tempo determinado, mediante processo seletivo;

IV – os conselheiros tutelares.

**Parágrafo Único.** Farão jus ao abono os beneficiários que constarem regularmente da folha de pagamento da competência dezembro de 2025.

**Art. 3º.** O valor do abono será fixado nos seguintes valores:

I – R\$1.000,00 (mil reais) para os profissionais do magistério e demais profissionais da educação da rede pública municipal, custeado com *1/CM/2025*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo  
recursos do FUNDEB e com outros recursos, observada a legislação  
aplicável;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais servidores.

**Parágrafo Único.** A classificação do enquadramento dos beneficiários para fins deste artigo observará o seu vínculo funcional e a lotação na folha de pagamento da competência indicada no parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 4º.** O abono de que trata esta Lei, não se incorpora a remuneração, aos proventos, às pensões ou a qualquer outra parcela remuneratória, não serve de base de cálculo para adicionais, gratificações, vantagens pessoais, 13º salário, férias e o respectivo terço constitucional, tampouco para contribuições previdenciárias, não tendo retenção de imposto de renda.

**Art. 5º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único abono.

**Art. 6º** Não serão contemplados pelo abono de que trata esta Lei os servidores:

I - cedidos a outros Poderes ou entes da Federação, sem ônus para o Poder Executivo Municipal;

II - servidores com pagamento suspenso ou não inseridos na folha do mês de dezembro;

III - em gozo de licenças sem remuneração; *NCM*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

IV – os agentes políticos;

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares necessários à execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha-ES, 01 de Dezembro de 2025.

  
**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
**Prefeita Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA**

### **PROJETO DE LEI Nº 027 /2025 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONCESSÃO DE ABONO EM CARÁTER EXCEPCIONAL**

Nos termos do inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do inciso II, do artigo 26, da Lei Federal nº 14.113/2020, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.2726/2021, apresentamos a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO relativo à concessão de abono em caráter excepcional, com o valor global de R\$ 1.314.500,00.

#### **FINALIDADE DO ABONO**

O abono ora proposto visa - além de contemplar o funcionalismo municipal – atingir o percentual mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto no artigo 212 da Constituição Federal. Assim, o valor contribui diretamente para a consecução dessa obrigação constitucional.

#### **IMPACTO PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de MONTANHA/ES prevista para o exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 128.612.603,87 – o impacto do referido abono representa o percentual de 1,02206%.

#### **TEMPORALIDADE DO IMPACTO E ATENDIMENTO À LRF** *ADM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Ressalte-se que a concessão do abono será realizada EXCLUSIVAMENTE neste exercício financeiro de 2025, sem gerar repercussões nos exercícios seguintes, não caracterizando, portanto, como despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, atende-se ao disposto no inciso I, do artigo 16 da LRF, que exige a demonstração do impacto orçamentário-financeiro apenas para o exercício em que ocorrer a despesa, quando esta não se estende a exercícios subsequentes.

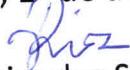
### CONCLUSÃO

Finalmente, destaca-se que o abono excepcional proposto representa 1,02206% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025, sendo, portanto, uma medida de BAIXO impacto orçamentário-financeiro dentro do contexto global das finanças municipais.

Importa também registrar que a despesa total com pessoal do Poder Executivo municipal atualmente corresponde a 35.27% da Receita Corrente Líquida, percentual significativamente inferior ao limite de 54% estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Desta forma, a concessão do ABONO está plenamente compatível com os limites legais de gastos com pessoal, não comprometendo o equilíbrio fiscal, nem gerando riscos ao cumprimento das metas fiscais do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

Montanha, 1º de dezembro de 2025.

  
Tenilza Vieira dos Santos Rios  
ES-019098/0 - Contador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Na qualidade de Prefeita Municipal de Montanha/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão do abono definido no Projeto de Lei nº 027/2025, não comprometerá as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Montanha/ES para o exercício financeiro de 2025.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a LOA dispõe da totalidade de saldo orçamentário para a cobertura ao gasto projetado para este exercício, ressaltando para tanto, caso seja necessário alguma suplementação se utilizará de autorização já existente na própria Lei Orçamentária.

Por fim, terei cautela na elevação de gasto com pessoal, objetivando encerramos o exercício financeiro de 2025, com respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no limite máximo de gasto com pessoal previsto no artigo 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Montanha, 1º de dezembro de 2025.

**Iracy Carvalho Machado Baltar Filha**  
Prefeita Municipal